



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS
ESTRUTURAS FÍSICAS DAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL
FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar planejamento
para vistoriar as estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino, periodicamente,
mediante inspeção realizada a cada 02 (dois) anos, levando em consideração o cronograma as escolas
mais antigas, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir
a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

Art. 2º. A avaliação estrutural de que trata essa Lei envolverá a
verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade,
climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura,
dentre outras instalações existentes nas escolas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas,
procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º. Para fazer cumprir, e evitar possíveis despesas o Poder
Executivo poderá usar de seu próprio corpo técnico, os servidores lotados na Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Junho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.467 / 2014

EM, 10 / 06 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 072/2014 - Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto